

*Bueno*matrícula
78.082folha
01

São Paulo, 02 de agosto de 1985

IMÓVEL: UM PRÉDIO à AVENIDA TRES, nº 6, esquina com uma VIELA, e respectivo terreno constituído pelo lote 11 da quadra F, do Jardim Bandeirantes, no Distrito de Jaraguá, medindo - 11,00m de frente, por 25,00m da frente aos fundos, de ambos os lados, tendo nos fundos 10,00m, encerrando a área de 262,50m², confrontando do lado direito visto da rua para o - imóvel, com uma Viela, do lado esquerdo com o lote 10 e nos fundos com o lote 12. (Contribuinte 189.024.0011/4).

PROPRIETÁRIO: SEIGO MATSUFUGI, comerciante, casado, RG 2.049.093, CPF 114.230.138/91, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Antonio Gomide, nº 167.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 71.175 do 8º Cartório de - Registro de Imóveis.

A Escrevente Autorizada,

Elizabeth Gorgueira

Elizabeth Aparecida Gorgueira

Av.1 em 02 de agosto de 1985

Procede-se esta averbação, para constar que a AVENIDA TRES, - denomina-se atualmente, RUA ARROIO DAS FLORES, conforme recibos de impostos dos exercícios de 1.978 e 1.985, ambos do - - contribuinte nº 189.024.0011/4 da Prefeitura desta Capital.

A Escrevente Autorizada,

Elizabeth Gorgueira

Elizabeth Aparecida Gorgueira

(continua no verso)

R.2 em 02 de agosto de 1985

Por escritura de 22 de junho de 1.985, do Cartório de Registro Civil e Notas do Distrito de Jaraguá desta Capital, (livro 15, folhas 397), o proprietário, SEIGO MATSUFUGI, já qualificado e s/m AYAKO MATSUFUGI, brasileira, do lar, RG 10.599.687, (com quem é casado no regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, conforme certidão de casamento extraída do termo 8122, folhas 179, do livro B-29, de 07 de outubro de 1.967, subscrita em 26 de junho de 1.985, pelo Escrevente Autorizado, Célio Pereira Barbosa, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 31º Subdistrito - Pirituba desta Capital), inscritos no CPF 114.230.138/91, residentes e domiciliados nesta Capital, à rua Antonio Gomide, nº 167, venderam o imóvel, pelo valor de Cr\$25.000.000, a MAURO APARECIDO PARMAGNANI, brasileiro, tapeceiro, modelista RG nº 2.260.366, CPF 080.277.228/53, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com IVETE PARMAGNANI, brasileira, do lar, RG 10.599.986, residente e domiciliado - nesta Capital, à rua Engenheiro Dolabela, nº 130.

A Escrevente Autorizada, _____

Elizabeth Aparecida Gorgueira

Elizabeth Aparecida Gorgueira

- continua na ficha 02 -

matricula

78.082

ficha

02

São Paulo 12 de março de 2009

R.3 em 12 de Março de 2009

HIPOTECA

Nos termos da escritura lavrada em 19 de dezembro de 2006, no 2º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado, (Livro 1.462, página 298), os proprietários pelo R.2, **MAURO APARECIDO PARMAGNANI**, empresário, RG 2.260.366-9-SP, e sua mulher **IVETE PARMAGNANI**, CPF 181.190.728-80, já qualificados, deram em hipoteca de 1º grau o imóvel desta e o da matrícula nº 45.481, deste Registro a **PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ 00.175.884/0001-15, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681, conjunto 61, nesta Capital, representada por Alessandro Peres Pereira, RG 19.511.333-0-SP, CPF 160.105.848-92, e Aline Peres Pereira Hildebrand Garcia, RG 19.511.332-9-SP, CPF 149.765.938-86, para garantir a credora de quaisquer débitos futuros do devedor **MAURO APARECIDO PARMAGNANI**, já qualificado, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre as partes, incluindo em especial: a) débitos decorrentes da compra e venda de produtos fornecidos pela credora ao devedor representados por títulos da dívida líquida e certa, ou apurados na forma da lei; b) garantia de quaisquer prejuízos, inclusive juros de mora, reajuste monetário, multas, honorários de advogado, faltas e demais cominações, e, ainda, indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais ou financeiras de qualquer espécie ou causa realizadas entre a credora e o devedor. A hipoteca é outorgada pelo valor total dos débitos da devedora representados por títulos de dívida líquidas e certas e seus acréscimos, apurados em

- continua no verso -

matrícula

78.082

ficha

02

verso

execução ou em outros procedimentos legais, atribuindo-se, para tanto, o valor máximo de R\$245.000,00. A presente hipoteca vigorará durante todo o tempo em que o devedor mantiver relações comerciais com a credora, pelo prazo máximo de 20 anos, contados a partir da data do título. Constan do título multa e outras condições.

A Escrevente Autorizada,

Fernanda Queiroz Alves

Microfilme: Protocolo número 492.342

R.4 em 12 de Março de 2009

HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU

Nos termos da escritura lavrada em 19 de dezembro de 2006, no 2º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado (Livro 1462, página 302), os proprietários pelo R.2, **MAURO APARECIDO PARMAGNANI** e sua mulher **IVETE PARMAGNANI**, já qualificados, deram o imóvel desta e o da matrícula 45.481, deste Registro, em hipoteca de segundo grau a **LAÉRCIO PEREIRA**, RG 4.790.967-SP, CPF 038.367.388-72, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com **MARIZE PERES PEREIRA**, RG 5.134.442-SP, CPF 164.424.998-71, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Braz Cardoso, 654, apto. 1166, e **LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Senador Queiroz, 101, sala 405, CNPJ 01.884.422/0001-30, representada por Laércio Pereira e Marize Peres Pereira, já qualificados, para garantir OS CREDITORES de quaisquer débitos futuros do devedor **MAURO APARECIDO PARMAGNANI**, já

- continua na ficha 03 -

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

matrícula

78.082

ficha

03

São Paulo 12 de março de 2009

qualificado, decorrentes do contrato de arrendamento de estabelecimento empresarial firmado entre as partes em 16/11/2006, relativo ao POSTO PETROSUL, situado em Sorocaba-SP, na Av. Dr. Gualberto Moreira, 160, incluindo em especial: a) débitos decorrentes da falta de pagamento, no vencimento, dos valores mensais relativos ao arrendamento; b) garantia de quaisquer prejuízos, indenizações por perdas e danos provenientes, custo de reparo e reposição de bens, multas por eventuais infrações contratuais, inclusive juros de mora, reajuste monetário, honorários de advogado, faltas e demais cominações. A hipoteca é outorgada pelo valor total dos débitos DO DEVEDOR, representados por títulos de dívida líquidas e certas e seus acréscimos, apurados em execução ou em outros procedimentos legais, atribuindo-se, para tanto, o valor máximo de R\$245.000,00. A presente hipoteca vigorará durante todo o tempo em que O DEVEDOR mantiver relações comerciais com OS CREDORES, pelo prazo máximo de 20 anos, contados a partir da data desta escritura. Constan do título multa e outras condições.

A Escrevente Autorizada, _____

Fernanda Queiroz Alves

Microfilme: Protocolo número 492.343

R.5 em 12 de Março de 2009

HIPOTECA DE 3º GRAU

Nos termos da escritura lavrada em 19 de dezembro de 2006, no 2º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado (Livro 1462, página 306),

- continua no verso -

matrícula

78.082

ficha

03

verso

os proprietários pelo R.2, **MAURO APARECIDO PARMAGNANI** e sua mulher **IVETE PARMAGNANI**, já qualificados, deram o imóvel desta e o da matrícula 45.481, deste Registro, em hipoteca de terceiro grau a PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, com sede nesta Capital, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1681, CNPJ 00.175.884/0001-15, representada por Alessandro Peres Pereira, RG 19.511.333-0-SP, CPF 160.105.848-92 e Aline Peres Pereira Hildebrand Garcia, RG 19.511.332-9-SP, CPF 149.765.938-86, para garantir A CREDORA de quaisquer débitos futuros da devedora **ROSELI REGINA ALENCAR**, brasileira, divorciada, empresária, RG 18.191.891-2-SP, CPF 087.294.858-78, decorrentes de relações comerciais e contratuais entre as partes, incluindo em especial: a) débitos decorrente da compra e venda de produtos fornecidos pela CREDORA a DEVEDORA representados por títulos de dívida líquida e certa, ou apurados na forma da lei; b) garantia de quaisquer prejuízos, inclusive juros de mora, reajuste monetário, multas, honorários de advogado, faltas e demais cominações, e, ainda, indenizações por perdas e danos provenientes de transações comerciais ou financeiras de qualquer espécie ou causa realizadas entre a CREDORA e a DEVEDORA. A hipoteca é outorgada pelo valor total dos débitos DA DEVEDORA, representados por títulos de dívida líquidas e certas e seus acréscimos, apurados em execução ou em outros procedimentos legais, atribuindo-se, para tanto, o valor máximo de R\$245.000,00. A presente hipoteca vigorará durante todo o tempo em que A DEVEDORA mantiver relações comerciais com a CREDORA, pelo prazo máximo de 20 anos, contados a partir da data desta escritura. Constan do título multa e outras condições. Comparecendo ainda como anuentes,

- continua na ficha 04 -

matrícula

78.082

ficha

04

São Paulo, 12 de março de 2009

PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, já qualificada; LAÉRCIO PEREIRA, RG 4.790.967-SP, CPF 038.367.388-72, casado com MARIZE PERES PEREIRA, RG 5.134.442-SP, CPF 164.424.998-71; e, LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 01.884.422/0001-30, representada por Laércio Pereira e Marize Peres Pereira.

A Escrevente Autorizada,

Fernanda Queiroz Alves

Microfilme: Protocolo número 492.344

R.6 em 12 de Março de 2009

HIPOTECA DE QUATRO GRAU

Nos termos da escritura lavrada em 19 de dezembro de 2006, no 2º Tabelião de Notas de Sorocaba, deste Estado (Livro 1462, página 302), os proprietários pelo R.2, MAURO APARECIDO PARMAGNANI e sua mulher IVETE PARMAGNANI, já qualificados, deram o imóvel desta e o da matrícula 45.481, deste Registro, em hipoteca de quarto grau a LAÉRCIO PEREIRA, casado com MARIZE PERES PEREIRA e LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA, todos já qualificados, para garantir OS CREDITORES de quaisquer débitos futuros da devedora ROSELI REGINA ALENCAR, divorciada, RG 18.191.591-2/SP, CPF 087.294.858-78, decorrentes do contrato de arrendamento de estabelecimento empresarial firmado entre as partes em 17/11/2006, relativo ao POSTO PETROSUL, situado em Sorocaba-SP, na Avenida Doutor Américo Figueiredo nº 4.100 – Julio de Mesquita Junior,

- continua no verso -

matricula

78.082

ficha

04

verso

incluindo em especial: a) - débitos decorrentes da falta de pagamento, no vencimento, dos valores mensais relativos ao arrendamento; b) - garantia de quaisquer prejuízos, indenizações por perdas e danos provenientes, custo de reparo e reposição de bens, multas por eventuais infrações contratuais, inclusive juros de mora, reajuste monetário, honorários de advogado, faltas e demais cominações. A hipoteca é outorgada pelo valor total dos débitos DO DEVEDOR, representados por títulos de dívida líquidas e certas e seus acréscimos, apurados em execução ou em outros procedimentos legais, atribuindo-se, para tanto, o valor máximo de R\$245.000,00. A presente hipoteca vigorará durante todo o tempo em que O DEVEDOR mantiver relações comerciais com OS CREDITORES, pelo prazo máximo de 20 anos, contados a partir da data desta escritura. Constan do título multa e outras condições. Comparecendo na escritura como anuentes, PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA; LAÉRCIO PEREIRA e LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA, todos já qualificados.

A Escrevente Autorizada, _____

Fernanda Queiroz Alves

Microfilme: Protocolo número 492.345

Av.07 em 04 de setembro de 2019

Prenotação 763.704 de 20 de agosto de 2019.

PENHORA DA METADE IDEAL - ONLINE

Procede-se à presente averbação, à vista da Certidão de Penhora Online emitida em
(continua na ficha 05)

Matrícula

78.082

Ficha

05

São Paulo,

04 de setembro de 2019

19 de agosto de 2019, por meio eletrônico (nos termos do Provimento CG 6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo) por Valesca Baciega, Escrivã/Diretora do Ofício Cível do Foro Regional de Nossa Senhora do Ó, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil (Proc.nº 00072764220118260020), movida por **LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 01.884.422/0001-30; contra os proprietários pelo R.3, **MAURO APARECIDO PARMAGNANI**, e sua mulher **IVETE PARMAGNANI**, já qualificados, para constar que a metade ideal do imóvel desta matrícula, FOI PENHORADA, tendo sido nomeado depositário o executado, **MAURO APARECIDO PARMAGNANI**, já qualificado, dando-se à causa o valor de R\$282.225,90.

O Oficial Substituto,

Daniel Francisco de Souza

Selo Nº 111328331XT000197670HU19C

Av.08 em 26 de maio de 2020

Prenotação 781.759 de 05 de maio de 2020.

PENHORA – RETIFICAÇÃO

À vista do Instrumento Judicial emitido em 29 de abril de 2020, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional XII - Nossa Senhora do Ó, desta Capital, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (Proc. 0007276-42.2011.8.26.0020), movida por **LAIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, já identificada, contra **MA PARMAGNANI COMBUSTÍVEIS** e os proprietários pelo R.3, **MAURO APARECIDO PARMAGNANI** e sua mulher **IVETE PARMAGNANI**, já qualificados, e nos termos da decisão proferida em 29/04/2020, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Mario Massanori Fujita, do referido Juízo, foi determinado ao Oficial deste Serviço Registral, proceder esta averbação, para constar que a PENHORA objeto da Averbação feita sob o nº 7, é SOBRE A

(continua no verso)

Matrícula

78.082

ficha

05

verso

TOTALIDADE DO IMÓVEL DESTA MATRÍCULA, e não sobre 50% como ficou consignado anteriormente. Esta averbação é feita nos termos da letra "g" do inc. I do art. 213 da Lei Fed. 6.015/73.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

Selo Nº 111328331GY000311183TC20Z

Av.09 em 17 de setembro de 2020

Prenotação 789.819 de 08 de setembro de 2020

INDISPONIBILIDADE DE BENS

Prócede-se à presente averbação, à vista do Protocolo de Indisponibilidade número 202009.0108.01298929-IA-780, emitido eletronicamente pela Central de Indisponibilidade em 01 de setembro de 2020, nos autos do Proc. 10004399520195020050, por solicitação do Juízo Auxiliar de Conciliação em Execução - TST - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região desta Capital, e em conformidade com o Provimento nº 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, para constar que foi decretada a INDISPONIBILIDADE DOS BENS pertencentes a IVETE PARMAGNANI.

A Escrevente Autorizada,

Ana Gonçalves de França Aranda

Selo Nº 111328331OP000363253XR20H